



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A unidade industrial produtora de biocombustível, após o recebimento do crédito de que trata esta Medida Provisória, deverá repassar ao produtor de matéria-prima do biocombustível a parcela proporcional ao volume de matéria-prima efetivamente fornecido no período de apuração do crédito, na forma de regulamento do Poder Executivo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.358, de 2026, embora tenha finalidade legítima de mitigar choques conjunturais de preços dos combustíveis, produz efeitos econômicos indiretos sobre a cadeia nacional de biocombustíveis, especialmente sobre os produtores de matéria-prima agrícola.

A intervenção estatal sobre o preço relativo dos combustíveis fósseis pode alterar artificialmente os sinais econômicos do mercado energético, reduzindo a competitividade dos biocombustíveis e comprimindo margens em cadeias produtivas que dependem de planejamento de médio e longo prazo. No caso do etanol hidratado, por exemplo, a redução do preço da gasolina afeta diretamente sua atratividade econômica, em razão da conhecida relação de paridade observada pelo consumidor final.



* C D 2 6 8 9 4 1 2 1 1 6 0 0 *

Esse efeito não se limita à indústria produtora de biocombustíveis. Ele alcança também produtores de cana-de-açúcar, milho e outras matérias-primas utilizadas na produção de energia renovável, que enfrentam custos crescentes de produção, riscos climáticos, necessidade de financiamento rural e decisões de safra tomadas com antecedência. A ausência de mecanismos de compartilhamento do benefício ao longo da cadeia pode concentrar os efeitos positivos do crédito em determinados elos, enquanto os impactos negativos da distorção concorrencial recaem sobre agentes com menor capacidade de absorção econômica.

A previsibilidade regulatória constitui elemento essencial para setores intensivos em capital e dependentes de ciclos produtivos longos. Intervenções excepcionais e discricionárias, ainda que justificadas por circunstâncias conjunturais, devem ser acompanhadas de salvaguardas capazes de preservar a confiança legítima dos agentes econômicos, a continuidade dos investimentos e a estabilidade das políticas públicas estruturantes.

Nesse contexto, a presente emenda busca compatibilizar a medida emergencial com a política nacional de biocombustíveis e com os objetivos de descarbonização da matriz energética brasileira. O RenovaBio constitui política pública estruturante voltada à expansão sustentável da matriz energética, à valorização dos combustíveis renováveis e ao cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil. A concessão de créditos ou compensações que afetem a concorrência entre combustíveis fósseis e renováveis deve, portanto, observar critérios mínimos de neutralidade concorrencial e coerência regulatória.

Além da dimensão ambiental, a cadeia de produção de biomassa energética possui elevada relevância econômica, social e federativa. Trata-se de setor com forte capilaridade territorial, responsável pela geração de emprego, renda, arrecadação e dinamização econômica em inúmeros municípios brasileiros. Preservar sua sustentabilidade econômica significa também fortalecer a segurança energética nacional, reduzir dependências externas e valorizar a produção nacional de energia limpa.

A medida proposta não cria novo subsídio público, não amplia despesa obrigatória e tampouco interfere na liberdade de formação de preços privados. Limita-se a assegurar que o crédito instituído por política pública excepcional



seja distribuído de forma minimamente equilibrada ao longo da cadeia produtiva, mediante repasse proporcional ao produtor de matéria-prima, conforme sua efetiva entrega.

Ao prever esse repasse, a emenda busca evitar a concentração do benefício em um único elo da cadeia, reduzir assimetrias concorrenciais, preservar a remuneração dos produtores rurais e mitigar os efeitos econômicos adversos da intervenção estatal sobre o setor de biocombustíveis.

Dessa forma, a proposta contribui para a manutenção dos investimentos em energia renovável, para a segurança jurídica dos agentes econômicos, para a valorização do agronegócio sustentável e para a coerência entre medidas emergenciais de estabilização de preços e políticas públicas permanentes de transição energética.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)

